



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU  
CNPJ: 22.953.681/0001-45  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO



## JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02001001/23/**

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica especializada para capacitação de servidores no que se refere à aplicação e implantação da Nova Lei das Licitações (Lei nº 14.133/2021), atendendo assim as demandas da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu, com início de vigência especificada no contrato. Fundamentado no Art. 25, Inciso II. c/c Art. 13, Inciso VI da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**Base Legal:** Art. 25, II c/c Art. 13, inciso VI da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

**Contratado(a):** EFICIENCIA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA.  
CNPJ: 28.329.884/0001-41

### INEXIGIBILIDADE Nº 6/2023-310101

A Comissão de Licitação do Município de DOM ELISEU, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU, consoante autorização do Sr. GERSILON SILVA DA GAMA, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de pessoa jurídica especializada para capacitação de servidores no que se refere à aplicação e implantação da Nova Lei das Licitações (Lei nº 14.133/2021), atendendo assim as demandas da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu, com início de vigência especificada no contrato.

Para instrução do Processo Licitatório nº 6/2023-310101, nos termos do parágrafo único, do art. 26, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, apresenta as seguintes

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com está fundamentado no Art. 25, Inciso II. c/c Art. 13, Inciso VI da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Trata-se a presente de justificativa para a contratação de pessoa jurídica, do processo que pretende inscrever 07 servidores do município de Dom Eliseu-PA, no curso de “Qualificação e acompanhamento para implantar a Nova Licitação Pública – Lei 14.133/2021”, informações disponíveis no site da empresa organizadora e nos autos do processo, com inexigibilidade de licitação, tendo em vista a notoriedade do palestrante, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados. Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 25, inciso II, sobre a inexigibilidade “para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13, inc. VI, da Lei nº8.666/1993, a contratação de cursos abertos, com profissionais ou empresas de notória especialização.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU  
CNPJ: 22.953.681/0001-45  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO  
RAZÕES DA ESCOLHA



Indica-se a contratação da empresa **EFICIENCIA CAPACITACAO E TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA, CNPJ: 28.329.884/0001-41**, em face das informações de possuir uma equipe técnica com uma ampla experiência no ramo, considerando que a referida empresa possui um grande norral no mercado brasileiro, atuando em dezenas de Prefeituras e Câmaras Municipais entre outros órgão da Administração Pública, sem perder de vista que a contratação da empresa supra citada vem prestando serviços com profissionais que transmite confiança e domínio, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor total proposto equivale a R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais). Para cotejar o preço proposto, foram levantados os valores de serviços idênticos, prestados em Prefeituras no Estado, e o valor acima citado encontra-se na média, dependente do grau de comprometimento e de dedicação dos profissionais, em razão do alcance e da expressão do objeto da contratação. Vale ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente assumir “bruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, para o regular cumprimento do contrato.

### COMPROVAÇÃO DE NATUREZA SINGULAR

Atenta-se para o fato de que a singularidade é pertinente ao serviço e não ao executor, sendo decorrente de sua complexidade ou de sua inusitabilidade, ou seja, decorre do fato de aquele serviço apresentar uma certa especificidade que requer uma habilidade profissional maior, sendo esta, uma condição sine qua non para realização da contratação direta por meio de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação.

Há alguns pontos que se mostram complexos já a partir da exegese do texto legal, tornando ainda mais áspera sua correta aplicação ao caso concreto. É nessa categoria que enquadramos a tarefa da delimitação da expressão natureza singular utilizada pelo legislador no art. 25, II, da Lei de Licitações.

Obviamente, esse aspecto da singularidade se aproxima das características do próprio serviço e do sujeito que o realizará, mas pode-se vislumbrar aí um plus, o qual configura exatamente modo como o serviço será prestado, o que no caso em tela, se dará por meio de empresa com notória experiência, com acompanhamento presencial “in loco”, conforme as necessidades da Contratante. A presente contratação visa tão somente a execução do serviço de modo particularizado e eficiente, de forma a assegurar o alcance do objetivo almejado, atendendo ao interesse público, bem como a legislação, regras e normativas vigentes

Dom Eliseu - PA, 01 de fevereiro de 2023.

**Verônica Silva da Costa Araújo**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
**Portaria: 046/2022 –GP**